

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO publicado no DOE de 05 de agosto de 2014, pág. 36

Retificação do D.O. de 31-07-2014

Na deliberação do Colegiado em Sessão Ordinária de 30-06-2014 Ata 1758 Onde se lê:
Comunicado

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua Sessão Ordinária de 30-06-2014, Ata 1758, deliberou pelo arquivamento dos processos nºs. 32102/1994, 33239/1995, 66152/2012, relativos ao estudo de tombamento de bens culturais situados no bairro de Higienópolis. Estes processos contemplam os seguintes imóveis: Avenida Higienópolis, 101/111; Avenida Higienópolis, 235/265 (Prudência); Avenida Higienópolis, 758; Avenida Higienópolis, 890; Avenida Higienópolis, 870; Avenida Higienópolis, 698; Avenida Higienópolis, 674; Avenida Angélica, 1212, esq. com Av. Higienópolis; Avenida Higienópolis, 462; Avenida Higienópolis, 436; Avenida Higienópolis, 232; Avenida Higienópolis, 938; Rua Piauí, 874; Rua Marquês de Itu, 968; Rua Rio de Janeiro, 211; Rua Veiga filho, 35; Rua Piauí, 1164/1168 (Vila Marta); Edifício Higienópolis, situado à Rua Conselheiro Brotero, 1092 e Edifício D. Pedro II, situado na Avenida Higienópolis, 720. Registre-se que estes imóveis possuem proteção no âmbito municipal, e que este arquivamento tem por objetivo garantir um tramite processual mais adequado, observando ainda que a UPPH realizará estudo específico com o objetivo de identificar amostragem de bens do ponto de vista de sua representatividade no âmbito do patrimônio cultural do Estado de São Paulo. Deixam de recair sobre o imóvel as restrições estabelecidas pelo Decreto 13.426/79, cujos artigos 134 a 149, que versam sobre o processo de tombamento, permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941/06, observado o disposto no artigo 37 e seguintes da Lei Estadual 10.177/98.

Leia-se:

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua Sessão Ordinária de 30-06-2014, Ata 1758, deliberou pelo arquivamento dos processos relativos ao estudo de tombamento de bens culturais situados no bairro de Higienópolis.

O arquivamento justifica-se: 1) pela inclusão infundável de bens à listagem original datada de 1994; 2) por problemas processuais; 3) pela ausência de definições claras sobre o conjunto aos quais os sucessivos estudos que interpretam o processo, se referem; 4) pela ausência de critérios claros que orientam as diversas propostas, a saber: trata-se de estudo de tombamento de bairro? De mancha urbana? De bens isolados? Com quais áreas envoltórias?; 5) pela possibilidade levantada no parecer da Conselheira Cristina Meneguello de se pensar em outros instrumentos de reflexão de memória alternativa ao tombamento, tais como, a elaboração de conceito de rotas com percursos. Cabe destacar que os bens que possuem proteção no âmbito Municipal, contemplam os seguintes imóveis: Avenida Higienópolis 101/111; Avenida Higienópolis, 235/265 (Edifício Prudência); Avenida Higienópolis, 758; Avenida Higienópolis, 890; Avenida Higienópolis, 870, Avenida Higienópolis, 698; Avenida Higienópolis, 674; Avenida Angélica, 1212, esquina com Avenida Higienópolis; Avenida Higienópolis, 462; Avenida

Higienópolis, 436; Avenida Higienópolis, 232; Avenida Higienópolis, 938; Rua Piauí, 874; Rua Marquês de Itu, 968; Rua Rio de Janeiro, 211; Rua Veiga Filho, 35; Rua Piauí, 1164/1168 (Vila Marta); Edifício Higienópolis, situado à Rua Conselheiro Brotero, 1092 e Edifício Pedro II, situado à Avenida Higienópolis, 720; restando arquivados pelo CONDEPHAAT os imóveis acima citados, deixando de recair sobre eles as restrições estabelecidas pelo Decreto 13.426/79, cujos artigos 134 a 149, que versam sobre o processo de tombamento, permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941/06, observado o disposto no artigo 37 e seguintes da Lei Estadual 10.177/98.

Os imóveis situados a Rua Alagoas, 664; Rua Maranhão, 600; Rua Piauí, 760 e Edifício Santo André, situado à Rua Piauí, 752, não se encontram protegidos pelo Município, permanecendo estes, em estudo de tombamento.